



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Terça-feira, 13 de dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 147

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.adolfo.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.adolfo.dioe.com.br

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.adolfo.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Terça-feira, 13 de dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 147

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 1821/2016. DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PARCERIAS VOLUNTÁRIAS ENVOLVENDO OU NÃO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, ENTRE O MUNICÍPIO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, ALTERADA PELA LEI Nº. 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

ROSÂNGELA BILIATO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA

ART. 1º - Este decreto regulamenta as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

ART. 2º - Compete ao Prefeito Municipal: -

I - Designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o

gestor da parceria;

II - Autorizar a abertura de editais de chamamento público;

III - homologar o resultado do chamamento público;

IV - Celebrar termos de colaboração, fomento e cooperação;

V - Anular ou revogar editais de chamamento público;

VI - Aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e termos de

colaboração, fomento e cooperação;

VII - autorizar alterações do termo de colaboração, fomento e cooperação;

VIII - denunciar ou rescindir termo de colaboração, fomento e cooperação;

IX - Decidir sobre a prestação de contas final;

X - Decidir sobre a realização de procedimento de manifestação de interesse social, bem como sobre a instauração de chamamento público dele decorrente.

Parágrafo único - As competências previstas nesse artigo poderão ser delegadas.

CAPÍTULO III

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

ART. 3º - A administração pública municipal em seu sítio oficial na internet manterá a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, bem como meios de apresentação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos.

ART. 4º - As organizações da sociedade civil deverão divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal.

Parágrafo único - As informações de que trata este artigo e o art. 3º deverão constar o quanto segue: -

I - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e da administração pública municipal responsável;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Terça-feira, 13 de dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 147

Página 3 de 10

II - Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria,

o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CAPÍTULO IV

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I

Dos Termos de Colaboração e de Fomento

ART. 5º - O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

ART. 6º - O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Seção II

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

ART. 7º - É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS) como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas a administração pública municipal para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

ART. 8º - As propostas de parceria somente serão recebidas e autuadas desde que atendam aos seguintes requisitos: -

I - Identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso

de pessoa jurídica;

II - Indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

ART. 9º - Uma vez atendido os requisitos constantes do artigo anterior a administração pública municipal fará publicar a proposta em seu sítio oficial para conhecimento e determinará a realização de audiência pública para a oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 1º - O período para a apresentação das propostas será até o dia 31 de dezembro do ano corrente.

§ 2º - O período de publicação e conhecimento das propostas de até 30 dias após o recebimento da proposta.

§ 3º - A audiência pública para a oitiva da sociedade quanto a viabilidade da proposta será designada após o término do período constante do parágrafo anterior, mediante publicação no diário oficial do município.

ART. 10 - A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

§ 1º - A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º - A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º - É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Terça-feira, 13 de dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 147

Página 4 de 10

Social.

Seção III

Do Plano de Trabalho

ART. 11 - O Plano de Trabalho deverá atender aos requisitos impostos pelo art. 22 da Lei Federal nº. 13.019/14.

§ 1º - Os valores a serem repassados serão sempre em parcelas mensais, dentro do período de vigência do termo de fomento ou de colaboração e em conformidade com o cronograma de desembolso.

§ 2º - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

ART. 12 - É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que atendidas as exigências contidas no art. 35-A da Lei Federal nº. 13.019/14.

Seção IV

Do Chamamento Público

ART. 13 - Para a celebração das parcerias previstas neste decreto, a administração pública municipal deverá realizar chamamento público para selecionar as organizações da sociedade civil, o qual se pautará pelos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência e do julgamento objetivo.

Parágrafo único - O edital do chamamento público observará, no mínimo, as exigências do artigo 24 da Lei Federal nº. 13.019/14.

ART. 14 - Os projetos serão julgados por Comissão de Seleção previamente designada, com composição de, pelo menos, 1 (um) de seus membros servidor ocupante de cargo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal realizadora do chamamento público, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos

de fundos específicos.

§ 1º - Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

I - Ser ou ter sido associado ou dirigente da organização da sociedade civil;

II - Ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil;

III - ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a organização da sociedade civil;

IV - Ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização da sociedade civil participante do processo seletivo.

§ 2º - Configurado o impedimento previsto no parágrafo anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

ART. 15 - A comprovação da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, assim como da experiência prévia na realização efetiva do objeto da parceria, será feita pela análise, sem prejuízo de outros, de quaisquer dos seguintes documentos: -

I - Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - Declarações de conselhos de políticas públicas, órgãos públicos ou universidades;

III - declarações de redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas;

IV - Prêmios nacionais ou internacionais recebidos pela organização da sociedade civil;

V - publicações e pesquisas realizadas pela organização da sociedade civil.

ART. 16 - O edital deverá ser publicado no diário oficial do município e amplamente divulgado na página oficial da prefeitura municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Terça-feira, 13 de dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 147

Página 5 de 10

ART. 17 - A Comissão de Seleção deverá avaliar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento público.

§ 1º - Em caso de empate no julgamento das propostas apresentadas, caso o edital não preveja nenhum critério de desempate, será realizado sorteio.

§ 2º - Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública municipal procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos

requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº. 13.019/14.

§ 3º - Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 4º - Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 3º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no § 2º deste mesmo artigo.

§ 5º - Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

ART. 18 - Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo para apresentar contrarrazões.

ART. 19 - A administração pública municipal homologará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes, cuja publicação dar-se-á no Diário Oficial do Município, assim como divulgação na página oficial.

Parágrafo único - A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

ART. 20 - A administração pública municipal poderá dispensar ou considerar inexigível a realização do chamamento público, respectivamente, nos termos do artigo 30 e 31 da Lei Federal nº. 13.019/14.

ART. 21 - Nas hipóteses do artigo 20 deste decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo prefeito municipal.

§ 1º - Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista neste decreto, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no Diário Oficial do Município, assim como divulgado na página oficial da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Admite-se a impugnação à justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo prefeito municipal em igual prazo, a partir do seu recebimento.

§ 3º - Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º - A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29 da Lei Federal nº. 13.019/14, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste decreto.

Seção V

Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

ART. 22 - Para celebração das parcerias previstas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente as disposições contidas no artigo 33 da Lei Federal nº. 13.019/14 e, ainda, os seguintes documentos: -

I - Ofício do Representante da Entidade solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho;

II - Comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Terça-feira, 13 de dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 147

Página 6 de 10

III - certidão de regularidade fiscal, junto à Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal;

IV - Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF;

V - Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

VI - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII - proposta orçamentária detalhada, contendo quantidades e custos que demonstrem a compatibilidade destes com os preços praticados no mercado ou com outros ajustes da mesma natureza;

IX - Plano de trabalho aprovado pelo Poder Público;

X - Declaração de abertura de conta bancária específica em banco oficial;

XI - declaração de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações;

XII - demonstrativo dos referenciais (valores ou outro parâmetro utilizado), adotados para a estipulação das metas e orçamento, considerando as finalidades públicas e os valores praticados no mercado para resultados da mesma natureza;

XIII - estatuto registrado da organização da sociedade civil;

XIV - inscrição da OSC no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XV - Ata de eleição do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil;

XVI - declaração atualizada de que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou

respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

XVII - declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da organização da sociedade civil, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por

afinidade;

XVIII - Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

Parágrafo único - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

ART. 23 - A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública municipal: -

I - Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 13.019/14;

II - Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - Declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V - nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo;

VI - Cadastro do responsável que assinou a parceria, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP;

VII - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14;

VIII - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal, que deverá pronunciar-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Terça-feira, 13 de dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 147

Página 7 de 10

se, de forma expressa, a respeito: -

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão

ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

IX - Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º - Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos VIII e IX concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 2º - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o prefeito municipal deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 3º - Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública municipal, na hipótese de sua

extinção.

§ 4º - Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha

mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 5º - Configurado o impedimento do § 4º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

§ 6º - As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo, que terá como cláusulas essenciais as disposições contidas no artigo 42 da Lei Federal nº. 13.019/14.

ART. 24 - Os extratos de termo de fomento e de termo de colaboração deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, em até 15 (quinze) dias após sua assinatura.

ART. 25 - Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

Seção VI

Das Vedações

ART. 26 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste decreto a organização da sociedade civil que estiver enquadrada nas vedações previstas nos artigos 39 e 40 da Lei Federal nº. 13.019/14.

ART. 27 - Também é vedada a organização da sociedade civil a realização, na execução da parceria, de despesas constantes do artigo 45 da Lei

Federal nº. 13.019/14.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS

Seção I

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

ART. 28 - Os recursos serão recebidos, aplicados e movimentados de acordo com as exigências contidas nos artigos 51 a 53 da Lei Federal nº. 13.019/14.

Seção II

Das Alterações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Terça-feira, 13 de dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 147

Página 8 de 10

ART. 29 - Eventuais alterações na parceria dar-se-á, exclusivamente, na forma prevista nos artigos 55 a 57 da Lei Federal nº. 13.019/14, e ainda, os seguintes documentos: -

I - Plano de trabalho, se configurada a hipótese do artigo 72, §2º da Lei Federal

nº 13.019/2014 e alterações;

II - Memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma

atualizado, quando for o caso;

III - parecer(es);

IV - Prova da autorização prévia da autoridade competente;

V - Publicação;

VI - nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso;

VII - Termo de Ciência e de Notificação, conforme modelo disponibilizado pelo

TCE/SP, caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial; e,

VIII - cadastro do responsável que assinou o termo aditivo, modificativo ou complementar, ou o distrato, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP, caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial.

ART. 30 - A administração pública municipal terá o prazo de até 30 (trinta) dias para se manifestar sobre as solicitações de alteração da parceria.

ART. 31 - O extrato do respectivo termo deverá ser publicado em até 15 (quinze) dias da sua assinatura na Imprensa Oficial do Município.

Seção III

Do Monitoramento e Avaliação

ART. 32 - O monitoramento e avaliação será realizado no mínimo 1 (uma) vez, antes do término da vigência da parceria, por meio de servidores/técnicos da administração pública municipal, que possuam conhecimento suficiente para avaliação do objeto da parceria, por meio de visitas in loco e/ou pesquisa de satisfação com os beneficiários

do plano de trabalho.

Parágrafo único - Do monitoramento e avaliação será emitido relatório técnico, na forma prevista pelo art. 59, da Lei Federal nº. 13.019/14.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Normas Gerais

ART. 33 - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste decreto, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

ART. 34 - As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas: -

I - Ofício do representante da OSC encaminhando a Prestação de contas;

II - Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;

III - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação;

IV - Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

V - Relatório anual de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto do ajuste e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e, o relatório de execução financeira, ambos assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil; e, o financeiro, pelo contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

VI - relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela administração pública e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Terça-feira, 13 de dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 147

Página 9 de 10

homologado pela comissão de monitoramento, contendo inclusive demonstração da economicidade auferida pela Administração Pública;

VII - demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP;

VIII - relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela organização da sociedade civil para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo: tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

IX - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, indicada pelo órgão ou entidade da administração pública, para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada do respectivo extrato bancário;

X - Publicação do Balanço Patrimonial da organização da sociedade civil, dos exercícios encerrado e anterior;

XI - demais demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

XII - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

Parágrafo único - Para fins de cumprimento do art. 67 da Lei Federal nº. 13.019/14, o gestor público deverá atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

Seção II

Dos Prazos

ART. 35 - As organizações da sociedade civil e a administração pública municipal, deverão seguir os seguintes prazos: -

I - Prestação de contas finais: até 28 de fevereiro do

exercício seguinte a celebração do termo, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado;

II - Regularização de prestação de contas: 45 (quarenta e cinco dias), prorrogável, no máximo, por igual período;

III - Apreciação da prestação de contas pela Administração: 150 (cento e cinquenta) dias, contados do recebimento da prestação, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único - O descumprimento dos prazos, ensejarão as penalidades previstas na Lei Federal nº. 13.019/14 e nas Instruções do TCE/SP.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 36 - Aplica-se a Lei Federal nº. 13.019/14 e suas alterações, nas demais situações não previstas neste decreto.

ART. 37 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, aos 12 de Dezembro de 2016.

ROSÂNGELA BILIATO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

WALTER ZANETTI

SECRETÁRIO

Código Localizador: 47UZYPMQ

DECRETO 1820/2016.

De 05 de Dezembro de 2016.

*“DISPÕE SOBRE O
FUNCIONAMENTO DAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAIS E DECRETA
FACULTATIVO NOS DIAS 19,
20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 E
30 DE DEZEMBRO, SEMANAS
QUE ANTECEDEM O NATAL E
O ANO NOVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Terça-feira, 13 de dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 147

Página 10 de 10

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Adolfo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO QUE, dia 25 de Dezembro comemora-se o Natal e dia 01 de janeiro, comemora-se o Ano Novo, ambas as datas de feriados nacionais,

CONSIDERANDO que as duas datas serão comemoradas no domingo, portanto sem tempo hábil de preparação para a comemoração dessas datas em família;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento das atividades administrativas do Município e racionalizar o serviço público;

CONSIDERANDO, que costumeiramente o Executivo Municipal decreta anualmente ponto facultativo nas repartições públicas Municipais nas vésperas de Natal e Ano Novo, bem como facultativo até às 12 horas nos dias posteriores aos feriados de 25 de dezembro e 01 de janeiro;

CONSIDERANDO finalmente, que a suspensão do expediente nas repartições públicas Municipais propiciará aos Servidores Municipais um aproveitamento maior de lazer e convívio familiar, sem falar na economicidade em prol da Municipalidade.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado o ponto facultativo nas repartições públicas Municipais, em seu expediente integral, nos dias 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro, semanas que antecedem o Natal e o Ano Novo.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, os Servidores Municipais deverão compensar as horas não trabalhadas.

Parágrafo Único – Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada Servidor, a compensação a ser feita de acordo como interesse e a peculiaridade do serviço.

Artigo 3º - Não estão sujeitas ao recesso previsto no artigo 1º deste Decreto, as atividades essenciais nas áreas da saúde (urgência e emergência), cemitério, segurança, higiene e limpeza pública.

Parágrafo Primeiro – As seções cujo funcionamento seja necessário ao adequado atendimento das atividades enumeradas no caput do artigo 3º, assim entendidas as funções de suporte, deverão programar escala de serviço mínima, de modo a não prejudicar a atividade principal a que se destinam.

Parágrafo Segundo – Os profissionais da atenção primária, equipe de enfermagem e profissionais médicos, serão escalados em sistema de revezamento para atender as atividades enumeradas no caput do artigo 3º, referentes à urgência e emergência.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adolfo, 05 de Dezembro de 2016.

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

WALTER ZANETTI

Secretário

Código Localizador: A33ZEMFX